



**ANEXO II - ACT Nº 10/2016**  
**TERMO DE ADESÃO Nº 29/2017**

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10 de 16 de Agosto de 2016, celebrado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão, da Escola Nacional da Administração Pública, e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado MPMG, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-008, em Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, CPF nº 051.643.068-83, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, XI, XII e LII da Lei Complementar n.º 34/1994, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, neste ato representado por seu Diretor, **NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **ADRIANA ZAWADA MELO**, CPF n.º 639.711.000-15, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI Nº 98, de 18 de setembro de 2017, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações; pela Portaria nº 161 de 10 de maio de 2016, que constituiu a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Rede Siconv, pela Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014, que disciplina o trâmite de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres no âmbito do CNMP, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão, da Escola Nacional da Administração Pública, e o Conselho Nacional do Ministério Público, celebrado no dia 16 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 159, de 18 de Agosto de 2016, visando ao acesso à rede SICONV pelas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro e ao desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum para a melhoria da gestão, capacitação, e o fortalecimento da comunicação e transparência, relativas às transferências voluntárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promoverem ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo Único:** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo Único:** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

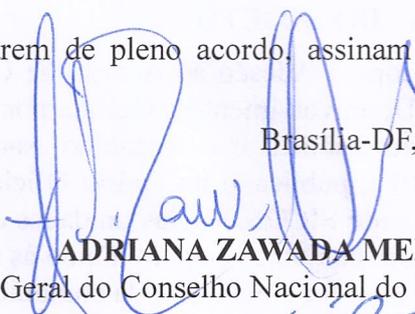
O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2017.

  
**ADRIANA ZAWADA MELO**

Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

  
**ANTÔNIO SÉRGIO TONET**

Procurador-Geral de Justiça

  
**NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA**

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional